



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

NÚMERO DO PROCESSO: 30.07.2013

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para a Secretaria de Transportes e Trânsito, visando a manutenção e reparação na Iluminação Pública do Município.

EDITAL DE CONVITE N.º 01/2013.

O Senhor **FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, convida Vossa Senhoria a participar da licitação, tornando público para o conhecimento dos interessados que, **às 10 horas do dia 21 de Janeiro de 2013**, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves – n.º 363, na sala do departamento de Compras/Licitações, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a Documentação e Proposta desta licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Cacequi/RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

I – DO OBJETO

O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos para a Secretaria de Transportes e Trânsito, visando a manutenção e reparação na Iluminação Pública do Município, conforme itens descritos no ANEXO I.

Dotação Orçamentária: 339030000000-

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. DOS ENVELOPES

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, **de nº 1 – Documentação e nº 2 – Proposta**.

Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, o qual sugerimos a seguinte inscrição:

**ENVELOPE N.º1: AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE CONVITE Nº 01/2013
PROPONENTE(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE N.º2: AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
PROPOSTA FINANCEIRA
EDITAL DE CONVITE Nº 01/2013
PROPONENTE(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

2. DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 1 deverá conter o seguinte:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores ou declaração de firma individual com o devido registro;
- b) comprovante de inscrição no MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente na forma da lei;

2.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.2 e 4.1 a 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2-Da documentação, deste edital.

2.1.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.2 e 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2- Da documentação, deste edital.

2.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas "c", "d", "e" e "f", do item 2-Da documentação, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2. O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item VI, letra "c", deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3. Os interessados deverão apresentar a documentação solicitada em original, ou mediante fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2-Da documentação, letras "c", "d", "e" e "f", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados(Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

2.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgada com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Observação: Para as empresas cadastradas no Município, a documentação necessária para a habilitação, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Cadastro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

3.DA PROPOSTA

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara (datilografada ou digitada), não conter rasuras ou entrelinhas.

3.1. O envelope n.º 2 deverá conter:

a) Proposta financeira, com valores expressos em reais, mencionando o preço unitário (por item) dos materiais, bem como a marca ofertada, com todos os impostos e taxas inclusos, postos na sede da Prefeitura Municipal-setor de almoxarifado, sito a rua Bento Gonçalves, 363, Centro.

b) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes deste Convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 1: Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação as exigências e formalidades previstas neste Edital.

Observação 2: As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexequível.

Observação 3: Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

III – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

1. No dia, local e hora marcados terá início a sessão de abertura pela Comissão de licitação.
2. A Comissão de Licitação rubricará a documentação apresentada, submetendo a mesma a exame e rubrica dos representantes credenciados, presentes na sessão.
3. Havendo impugnação, a Comissão de licitação registrará em ata as razões que determinaram a sua decisão, podendo reter documentos que a instruem.
4. Será franqueado aos participantes o exame de documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pela Comissão, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.
5. Fica reservado à Comissão o direito de acatar ou não as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

4-DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.1, deste edital.

4.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.3. A situação de empate somente será verificada, após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4. O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.1, deste edital).

4.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

IV – DO JULGAMENTO

1. Esta licitação será processada e julgada com observância dos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

2. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o menor preço.

3. Será considerado vencedor o licitante que oferecer o **menor preço por item**, pois esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

4. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem objetos diferentes dos que estão sendo licitados, fizerem menção a proposta de outro concorrente, apresentarem preços abusivos ou superiores ao preço médio, cobrado no mercado local, no dia da abertura das propostas, bem como valor irrisório ou nulo.

V – DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

VI – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

VII – DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será deferida ao fornecedor, vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 05(cinco) dias, após a entrega do material e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

IX– DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais adquiridos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal-setor de almoxarifado, sito a rua Bento Gonçalves, 363, Centro, sem custos de transporte, em até 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho e respectiva emissão da ordem de fornecimento exarada pelo diretor do Departamento de Compras do Município, independente de ter assinado o contrato;

X – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

XI - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência total ou parcial do contrato, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

XII-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

4.Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

5.Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

6.Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

7.Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves – n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelos telefones (0XX55) 3254-1025.

8.Constitui anexo deste Convite, dele fazendo parte integrante a discriminação do Objeto-Anexo I e Minuta do contrato-Anexo II.

Cacequi, 11 de Janeiro de 2013.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL.

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município. Em ___/01/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

EDITAL DE CONVITE N.º 01/2013.

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.604.897.0001-03, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, doravante denominado CONTRATANTE, e ...(pessoa jurídica), sito na.. (endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o n.º(CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º..... (n.º do CPF), doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 30.42.2012, convite n.º 20/2012, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de ...

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O CONTRATADO se obriga a entregar os materiais adquiridos pelo CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal-setor de almoxarifado, sito a rua Bento Gonçalves, 363, Centro, sem custo de transporte, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo diretor do Departamento de Compras do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ (..), constante da proposta vencedora da licitação pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será realizado em até 05(cinco) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 33903000000**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VII.

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO MATERIAL

Os materiais a serem fornecidos, constantes do ANEXO I - objetos deste, deverão ter garantia conforme especificado nos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o material de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

- d) responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos bens conforme consta da cláusula sexta deste instrumento contratual, quanto aos bens adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá as Secretarias Municipal de Transporte e Trânsito fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, de de 2013.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____
Nome/CPF n.º

2. _____
Nome/CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

EDITAL DE CONVITE 01/2013

ITENS DESCRITOS E ESPECIFICADOS - MATERIAL ELÉTRICO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	TOTAL
1	Lâmpada vapor de sódio a alta pressão: Potência nominal de 400 W; fluxo luminoso superior a 53.000 lúmens; vida mediana superior a 30.000 horas; bulbo tubular; base E-40; uso na iluminação pública. Atendendo às Normas NBR 5.461, da NBR 5.101, da NBR ABNT – IEC 662. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia);	30 un.		
2	Lâmpada vapor de sódio a alta pressão: Potência nominal de 250 W; fluxo luminoso superior a 30.000 lúmens; vida mediana superior a 30.000 horas; bulbo ovóide ou tubular; base E-40; uso na iluminação pública. Atendendo às Normas NBR 5.461, da NBR 5.101, da NBR ABNT – IEC 662. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia);	60 un.		
3	Lâmpada vapor de sódio a alta pressão: Potência nominal de 70 W; fluxo luminoso superior a 6.500 lúmens; vida mediana superior a 28.000 horas; bulbo tubular; base E-27; uso na iluminação pública. Atendendo às Normas NBR 5.461, da NBR 5.101, da NBR ABNT – IEC 662. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia);	700 un		
4	Reator eletromagnético para lâmpada e vapor de sódio a alta pressão: Para uso externo, para lâmpada de vapor de sódio de potência nominal de 400 w x 220 v x 60 Hz, com capacitor acoplado para correção do fator de potência de 0,92 em caixa de aço SAE 1020, com ignitor acoplado, com tomada/base para relé incorporada no topo da caixa, perdas internas e alça de fixação conforme norma ABNT NBR 13593, vida mediana mínima de 10 anos. Com selo Procel. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia). Prazo mínimo de garantia do fabricante: 05 (cinco) anos;	30 un		
5	Reator eletromagnético para lâmpada e vapor de sódio a alta pressão: Para uso externo, para lâmpada de vapor de sódio de potência nominal de 250 w x 220 v x 60 Hz; com capacitor incorporado para correção do fator de potência acima de 0,92 (A.F.P.); com ignitor incorporado; caixa de aço SAE 1020; galvanizada a fogo; com alça de fixação padrão ABNT; com tomada/base para relé incorporada no topo da caixa; baixas perdas internas; máximo de 24 W; cabos de alimentação de comprimento mínimo 70 cm; vida mediana mínima de 10 anos. Atendendo às normas ABNT NBR 13.593. Com selo PROCEL. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP. Prazo mínimo de garantia do fabricante: 05 (cinco) anos; Perda máxima 24w	20 un.		
6	Reator eletromagnético para lâmpada e vapor de sódio a alta pressão: Para uso externo, para lâmpada de vapor de sódio de potência nominal de 70 w x 220 v x 60 Hz; com capacitor incorporado para correção do fator de potência acima de 0,92 (A.F.P.); com ignitor incorporado; caixa de aço SAE 1020; galvanizada a fogo; com alça de fixação padrão ABNT; com tomada/base para relé incorporada no topo da caixa; baixas perdas internas; máximo de 12 W; cabos de alimentação de comprimento mínimo 70 cm; vida mediana mínima de 10 anos. Atendendo às normas ABNT NBR 16.593. Com selo PROCEL. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP. Prazo mínimo de garantia do fabricante: 05 (cinco) anos; Perda máxima 32 w	200 un		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	TOTAL
7	<p>Relé Eletromagnético</p> <p>Relé fotoelétrico com sistema de acionamento eletromagnético (acendimento instataneo), intercambiavel, tampa do invólucro e base devem ser injetadas em polipropileno estabilizado contra raios ultra-violeta ou policarbonato injetado resistentes as intempéries e raios UV. Tampa parafusada à base ou fixada sob pressão de modo que o relé possa ser aberto e reconicionado fora da fabrica. Grau de proteção minimo IP53. Contatos normalmente fechados (NF) tensão nominal de 220v, frequencia de 60Hz, com dispositivos supressor de tensão, capacidade de carga instalada 1000W/1800VA. Pinos de contato em latão estanhado livres de rebardas e com encaixe facil em qualquer marca de base padrão ABNT. Conforme Norma ABNT 5123.</p> <p>Da garantia:</p> <p>Os relés deverão ser garantidos pelo fornecedor contra falhas ou defeitos de funcionamento que venham a ocorrer no período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega. No decurso do prazo de garantia, o fornecedor se compromete a repor todo material se constatado defeito de fabricação, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, sejam de material, de mão-de-obra ou de transporte. Se a falha constatada for oriunda de erro de projeto ou de produção, tal que comprometa todas as unidades do lote, o fornecedor deverá substituí-las a qualquer tempo, independentemente da ocorrência de defeito em cada uma delas e independentemente dos prazos de garantia.</p> <p>Da identificação:</p> <p>O relé fotoelétrico deve ter marcado na parte superior da tampa ou na lateral de forma legível, por meio de etiqueta, as seguintes informações:</p> <p>Modelo fabricante; tensão nominal a ser aplicada no circuito de comando (105V ou 305V); as cargas máximas para lâmpadas a descarga com ou sem correção de fator de potência; nome ou marca do fabricante; orientação (SUL) para célula do relé fotoelétrico; na parte inferior do suporte de montagem deve ser previsto calendário com identificação da data (mês e ano) de fabricação. O calendário deve também prever espaço para a identificação das datas de instalação e retirada do relé da rede de distribuição;</p>	450 un		
8	<p>Suporte de louça para lâmpada:</p> <p>Porta-lâmpada atendendo a NBR IEC 60238 - E-27 E25</p> <p>Ref. 512;</p>	50 un		
9	Fio 1,5mm sólido, com certificação do INMETRO.	700 m.		
10	Fio 2,5mm sólido, com certificação do INMETRO.	400 m		
11	Fio 6mm sólido, com certificação do INMETRO	200 m		
12	<p>Braçadeiras em aço galvanizado:</p> <p>Para poste circular; diâmetro: 230mm, acompanha parafusos, porcas e arruelas;</p>	50 un.		
13	<p>Braços:</p> <p>Galvanizado, medindo 1m x 31,5mm x 1,5mm</p> <p>Braço padrão CEIP 7;</p>	60 un.		
14	<p>Luminária:</p> <p>Em alumínio, LP200 sem grade, E40.</p> <p>Luminária CEIP 3 – E-40 – Conforme especificação técnica do CEIP – Refrator em policarbonato</p>	10 un.		
15	Conectores de alumínio (1Parafuso)	250 un.		
16	Conectores perfurantes de cabos porca 10mm	30 un.		
17	<p>Parafusos:</p> <p>Em aço galvanizado, 12mm x 250mm, acompanha porca quadrada medindo 12mm e arruela quadrada medindo 14mm;</p>	50 un.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	TOTAL
18	Fita isolante: 19mm x 20m; classe de temperatura: 90°C; Certificada pela UC nova norma: ABNT NBR NM 60454-3-1-5 na Classe A	35 un.		
19	Luminária em alumínio LP sem grade E27	52 un.		
20	Disjuntor Monofásico 50 A Tipo NEMA	15 un.		
21	Starter com capacitor 30/40 220 V	40 un.		
22	Lâmpada Incandescente 200W Tensão 220 Potência 200 Eficiência 14,5 (lm) Vida útil 1.000 horas	50 un.		
23	Cabo Multiplex Monofásico 10mm	100 m.		
24	Cinto Paraquedista para Eletrecista	1 un.		

OBS:

- **As lâmpadas deverão ser novas, entregues em caixas lacradas, com data de fabricação inferior a 6 meses na data de entrega e não podem ser recondicionadas.**
- **Os materiais deverão atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).**
- **Em nenhuma hipóteses serão aceitos e recebidos pelo Município materiais recondicionados, sendo que, os materiais deverão ser novos, sem uso, devendo estar em fase normal de fabricação.**